



# PREFEITURA DE MIRADOR

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR- PR, E A EMPRESA A. C DA SILVA-PEÇAS E SERVIÇOS-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2017.

CONTRATO N.º 116/2017

ID-TCE/PR N.º 1155/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: A. C DA SILVA-PEÇAS E SERVIÇOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado, N.º 7.369, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000, na Cidade de Paranavaí-Pr, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 07.257.649/0001-31 neste ato representado por Álvaro Candido da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Sanches Lopes, Jardim Oasis, CEP: 87.703-540 Paranavaí-Pr, n.º inscrito no CPF/MF Sob n.º. 064.425.729-60, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 063/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 063/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 063/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei n.º 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.



#### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de 187.600,00 (Cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais) vencedora da parte de Mecânica em Geral em todos os lotes, com 20% de desconto nas peças e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a hora, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, a nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o CNPJ de cada secretaria, atestada e visitada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Chegando o veículo para manutenção, deverá a Contratada realizar orçamento com relação individual das peças a serem substituídas e do tempo a ser gasto para sua substituição, conforme constante no Sistema Audatex, e somente após a autorização do Secretário responsável pelo veículo e liberação do setor de compras, o serviço poderá ser realizado pela Contratada.

Quanto não for encontrado na Tabela de preços do Sistema Audatex, as peças a ser substituída no veículo, a contratada deverá orçar peça genuína constante na Tabela de Preços das Revendas Autorizadas, aplicando-se o desconto ofertado, para ser autorizado pelo responsável pela Gestão do contrato, sendo que somente após a sua aprovação, o serviço poderá ser realizado pela empresa Contratada.

Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a autorização do Secretário responsável e liberação do setor de compras, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega do veículo nos casos de defeitos mecânicos (exacto retifica de motor).

Será de responsabilidade da empresa contratada arcar com todas as despesas com o traslado dos veículos, para o respectivo conserto, até a oficina da Contratada, e após, o retorno e entrega no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Mirador.

A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo setor de compras.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção e atesto do Fiscal do Contrato José da Silva Barros, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



# PREFEITURA DE MIRADOR

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>MECÂNICA EM GERAL</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>				
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 2.000,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 3.000,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>				
63	03.001.04.122.0002.2007	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 500,00
102	03.005.04.122.0002.2011	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>				
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 1.500,00
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	933	R\$ 500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	934	R\$ 500,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>				
183	05.001.08.243.0013.2020	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 300,00
194	05.001.08.244.0013.2019	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 100,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 200,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.19.04.00	933	R\$ 100,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.19.04.00	934	R\$ 100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>				
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 2.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	103	R\$ 1.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	104	R\$ 1.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 13.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	104	R\$ 10.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	113	R\$ 4.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	119	R\$ 10.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 15.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.39.99.00	103	R\$ 4.000,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>					
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.04.00	0	R\$	500,00
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.04.00	103	R\$	500,00
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.04.00	104	R\$	500,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.04.00	0	R\$	3.500,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.04.00	104	R\$	3.000,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.04.00	113	R\$	2.000,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.04.00	119	R\$	3.000,00
330	06.005.12.365.0010.2036	33.90.39.19.04.00	0	R\$	5.000,00
330	06.005.12.365.0010.2036	33.90.39.19.04.00	103	R\$	2.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	0	R\$	9.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	303	R\$	20.000,00
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.39.99.00	495	R\$	8.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.39.99.00	497	R\$	6.000,00
417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.39.99.00	497	R\$	2.000,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>					
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.04.00	0	R\$	1.000,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.04.00	303	R\$	3.000,00
385	07.002.10.301.0012.2042	33.90.39.19.04.00	495	R\$	1.000,00
411	07.002.10.304.0012.2046	33.90.39.19.04.00	497	R\$	1.000,00
421	07.002.10.305.0012.2047	33.90.39.19.04.00	497	R\$	1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	0	R\$	4.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	504	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	510	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	511	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	512	R\$	1.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.39.99.00	0	R\$	5.000,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.39.99.00	504	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	0	R\$	17.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	504	R\$	2.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	510	R\$	1.000,00





# PREFEITURA DE MIRADOR

514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	511	R\$	1.000,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	512	R\$	1.000,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>					
490	09.002.15.451.0007.2056	33.90.39.19.04.00	0	R\$	1.000,00
490	09.002.15.451.0007.2056	33.90.39.19.04.00	504	R\$	500,00
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.19.04.00	0	R\$	1.000,00
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.19.04.00	504	R\$	500,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.04.00	0	R\$	2.000,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.04.00	504	R\$	500,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.04.00	510	R\$	500,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.04.00	511	R\$	500,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.04.00	512	R\$	500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.39.99.00	0	R\$	250,00
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.39.99.00	0	R\$	250,00
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.39.99.00	0	R\$	500,00
<b>Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>					
530	10.001.20.606.0015.2060	33.90.39.19.04.00	0	R\$	100,00
542	10.002.20.606.0015.2061	33.90.39.19.04.00	0	R\$	100,00
549	10.003.20.606.0015.2062	33.90.39.19.04.00	0	R\$	100,00
<b>MECÂNICA ELÉTRICA</b>					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
59	03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.39.99.00	0	R\$	500,00
97	03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.39.99.00	0	R\$	500,00
<b>Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00</b>					
63	03.001.04.122.0002.2007	33.90.39.19.05.00	0	R\$	200,00
102	03.005.04.122.0002.2011	33.90.39.19.05.00	0	R\$	200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
180	05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.39.99.00	0	R\$	800,00
190	05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.39.99.00	0	R\$	250,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	0	R\$	250,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	933	R\$	250,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.39.99.00	934	R\$	250,00
<b>Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00</b>					
183	05.001.08.243.0013.2020	33.90.39.19.05.00	0	R\$	300,00
194	05.001.08.244.0013.2019	33.90.39.19.05.00	0	R\$	100,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.19.05.00	0	R\$	100,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.19.05.00	934	R\$	100,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	0	R\$	1.000,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	103	R\$	500,00
240	06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.39.99.00	104	R\$	500,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	0	R\$	4.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	104	R\$	1.000,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	113	R\$	500,00
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	119	R\$	1.000,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.39.99.00	0	R\$	3.500,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.39.99.00	103	R\$	1.000,00
<b>Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00</b>					
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.05.00	0	R\$	300,00
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.05.00	103	R\$	200,00
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.19.05.00	104	R\$	200,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.05.00	0	R\$	800,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.05.00	104	R\$	200,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.05.00	113	R\$	200,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.05.00	119	R\$	200,00
330	06.005.12.365.0010.2036	33.90.39.19.05.00	0	R\$	700,00
330	06.005.12.365.0010.2036	33.90.39.19.05.00	103	R\$	200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	0	R\$	1.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.39.99.00	303	R\$	3.500,00
381	07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.39.99.00	495	R\$	1.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.39.99.00	497	R\$	1.000,00
417	07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.39.99.00	497	R\$	500,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

<b>Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00</b>					
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.05.00	0	R\$	500,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.19.05.00	303	R\$	1.000,00
385	07.002.10.301.0012.2042	33.90.39.19.05.00	495	R\$	500,00
411	07.002.10.304.0012.2046	33.90.39.19.05.00	497	R\$	500,00
421	07.002.10.305.0012.2047	33.90.39.19.05.00	497	R\$	500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	0	R\$	1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	504	R\$	500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	510	R\$	300,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	511	R\$	300,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.39.99.00	512	R\$	300,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.39.99.00	0	R\$	1.500,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.39.99.00	504	R\$	500,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	0	R\$	4.200,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	504	R\$	500,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	510	R\$	300,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	511	R\$	300,00
514	09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.39.99.00	512	R\$	300,00
<b>Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00</b>					
490	09.002.15.451.0007.2056	33.90.39.19.05.00	0	R\$	500,00
490	09.002.15.451.0007.2056	33.90.39.19.05.00	504	R\$	200,00
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.19.05.00	0	R\$	500,00
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.19.05.00	504	R\$	200,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.05.00	0	R\$	1.600,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.05.00	504	R\$	200,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.05.00	510	R\$	200,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.05.00	511	R\$	200,00
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.19.05.00	512	R\$	200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>					
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>					
526	10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.39.99.00	0	R\$	200,00
540	10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.39.99.00	0	R\$	200,00
547	10.003.20.606.0015.2062	33.90.30.39.99.00	0	R\$	400,00



Serviços Gerais de Elétrica Veicular - 33.90.39.19.05.00					
530	10.001.20.606.0015.2060	33.90.39.19.05.00	0	R\$	100,00
542	10.002.20.606.0015.2061	33.90.39.19.05.00	0	R\$	100,00
549	10.003.20.606.0015.2062	33.90.39.19.05.00	0	R\$	100,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>232.300,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§ 2.º - A garantia dos serviços e peças dos veículos deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 063/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 063/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 063/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 23 de Agosto de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Álvaro Candido da Silva**  
A.C DA SILVA-PEÇAS E SERVIÇOS-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30